**Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada**

Por meio do presente instrumento particular as Partes abaixo qualificadas:

1. **PARÁ I ARRENDAMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS S.A.** , sociedade anônima com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, na Folha 15, Quadra 4, Lote 37, Nova Marabá, CEP 68510-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.600.118/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, Srs. Roberto Ueno, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 23.654.484-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 262.124.608-76, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Morais de Barros, 960, apto. 162, Torre I, CEP 041641-001, e Rubens Brandt, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 18.759.037-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 253.748-468-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, 97, apto. 61, CEP 04530-050 (“Depositante”);
2. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,** sociedadeempresária limitada constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caipós, nº 243, Térreo, conjunto A, sala 1, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 23.103.490/0001-57("TMF"); e
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, cep 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”) (“Beneficiário”).

O Depositante e a TMF, em conjunto, doravante denominados simplesmente “Partes” e individualmente “Parte”.

**Considerando que:**

**(i)** Em 21 de fevereiro de 2019, Gensolaris Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A. (“Gensolaris”) e Tim S.A. celebraram o Contrato de Arrendamento de Imóvel e de Usina Geradora de Energia Solar, [conforme aditado em [data] e cedido pela Gensolaris à Depositante em [data]] (“Contrato de Arrendamento”), relacionados ao arrendamento, pelo Depositante à Tim, do imóvel localizado na cidade de Marabá, Estado do Pará, na logradouro], [número], [complemento], [bairro], CEP [●] e da usina fotovoltaica (constituída de painéis fotovoltaicos e sistemas de eletrônica de potenciais necessários para conversão de energia em energia solar) a ser implantada no imóvel (“Usina”);

**(ii)** Com o objetivo de financiar a implantação, construção, operação e manutenção da Usina, o Depositante realiza a emissão (“Emissão”) de até [●] ([●]) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ [●] ([●]), da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única da Pará I, Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A.”, (“Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

**(iii)** Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida do Depositante representada pelas Debêntures, integral ou parcialmente, incluindo o respectivo valor nominal unitário atualizado (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), a remuneração e os encargos moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos da Emissão, honorários do Beneficiário e despesas judiciais incorridas pelo Beneficiário (“Obrigações Garantidas”), o Depositante, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor do Beneficiário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, a totalidade dos direitos creditórios do Depositante, principais e/ou acessórios, presentes e/ou futuros provenientes do Contrato de Arrendamento e de todos os direitos de crédito de que o Depositante é titular em relação aos recursos ora depositados na Conta de Depósito conforme definido abaixo) e os valores que vierem a ser depositados a qualquer tempo na Conta de Depósito, oriundos ou não do Contrato de Arrendamento, bem como todos os demais créditos e direitos, presentes e futuros do Depositante relativos à Conta de Depósito;

**(iv)** o Depositante e o Beneficiário para constituir e regular a cessão fiduciária a que se refere o considerando (iii) acima estão firmando, nesta mesma data, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), declarando-se a TMF, para todos os fins, ciente da existência da cessão fiduciária;

**(v)** O Depositante deseja contratar a TMF para prestar os serviços de gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta de Depósito (a fim de cumprir a obrigação de que trata o considerando “(iii)” acima assumida pelo Depositante perante o Beneficiário;

**(vi)** O Depositante, a TMF e o Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“Agente Depositário”) celebraram em [●] de [●] de [●], o “Contrato de Depósito” para a prestação de serviços, pelo Agente Depositário, relacionados à abertura, manutenção e movimentação da Conta de Depósito (conforme definido abaixo), cuja cópia integra o Anexo V do presente instrumento (“Contrato de Depósito”)

**(vii)** TMF foi nomeada em caráter irrevogável pelo Depositante, no Contrato de Depósito, como procuradora com poderes especiais para atuar perante o Agente Depositário, por conta e ordem do Depositante, no gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle da Conta de Depósito (conforme definido abaixo); e

**(viii)** As Partes desejam estabelecer determinados termos e condições que irão reger o relacionamento entre elas complementares aquelas previstas no Contrato de Depósito, no tocante à prestação de serviços, pela TMF ao Depositante, de gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta de Depósito (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada* (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. Definições
	1. Os termos iniciados por letra maiúscula e utilizados neste Contrato têm o significado que lhes for expressamente atribuído no presente Contrato. Quaisquer termos que não sejam expressamente definidos deverão ser lidos e interpretados de acordo com o Contrato de Depósito
2. Objeto e Conta de Depósito
	1. Objeto. O Depositante neste ato contrata a TMF para a prestação dos serviços de gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta de Depósito (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato

2.1.1. Para fins do disposto na cláusula 2.1. acima, as Partes acordam que deverão ser observados os procedimentos e as regras relativas às instruções previstas no Anexo III ao presente Contrato.

2.2. Conta de Depósito. Por meio do Contrato de Depósito, as Partes nomearam o Agente Depositário, e este, aceitou essa nomeação, para atuar como depositário dos valores a serem depositados na conta de depósito nº [●], agência [●], banco [●], de titularidade do Depositante (“Conta de Depósito”), de acordo com os termos e condições do Contrato de Depósito.

2.2.1. Nos termos do Contrato de Depósito, o Depositante nomeou a TMF como sua procuradora com poderes especiais e exclusivos para enviar instruções ao Agente Depositário, por conta e ordem do Depositante, para o fiel e integral gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta de Depósito. Dessa forma, a Conta de Depósito será movimentada pelo Agente Depositário seguindo apenas e exclusivamente as instruções recebidas da TMF, conforme previsto no Contrato de Depósito e, consequentemente, nenhuma movimentação da Conta de Depósito será acatada pelo Agente Depositário quando solicitada somente pelo Depositante.

2.3. Para consecução do objeto do presente Contrato, o Depositante não poderá encerrar a Conta de Depósito e, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, somente poderá alterar o Agente Depositário na forma da Cláusula 7.1.2. Qualquer alteração ao Contrato de Depósito somente poderá ser realizada com o prévio e expresso consentimento da TMF e do Beneficiário, após ter obtido instruções dos Debenturistas reunidos em assembleia..

1. Depósito de Recursos

3.1. Valor Depositado. Os Debenturistas depositarão na Conta de Depósito o montante total da integralização das Debêntures e o Depositante fará com que a Tim S.A. deposite todo e qualquer valor oriundo do Contrato de Arrendamento e do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção única e exclusivamente na Conta de Depósito (“Valor Depositado”), que deverá ser mantido pelo Agente Depositário nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Depósito e gerenciado, monitorado, movimentado e controlado pela TMF nos termos previstos no Contrato de Depósito e no presente Contrato. Adicionalmente, o Depositante e/ou seus acionistas poderão efetuar transferências para ou depósitos na Conta de Depósito para a finalidade de pagamento da remuneração das Debêntures, na forma disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.1. acima, o Depositante poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à TMF, conforme Anexo VII, direcionar recursos adicionais para a Conta de Depósito desde que tais recursos estejam relacionados ao objeto do presente Contrato, bem como à relação de origem prevista nos “CONSIDERANDOS” deste Contrato. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato todos e quaisquer recursos adicionais direcionados para a Conta de Depósito em acordo com a presente cláusula passarão a integrar a definição de Valor Depositado.

3.1.2. Nos termos do Contrato de Depósito, o Valor Depositado poderá ser investido em quaisquer das modalidades de investimentos previstas no Anexo I do Contrato de Depósito e no Anexo VI do presente Contrato (“Investimentos Permitidos”), de acordo com as instruções emitidas por escrito pela TMF ao Agente Depositário, segundo o Anexo VIII e observados os procedimentos e as regras relativas às instruções previstas no Anexo III ao presente Contrato.

3.2. Recursos Depositados. O Valor Depositado e quaisquer outros valores que eventualmente possam ou não vir a ser depositados em caráter adicional ao Valor Depositado, acrescidos de todos os juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições e pagamentos incidentes ou devidos sobre o mesmo, incluindo, mas não se limitando aos rendimentos dos Investimentos Permitidos (coletivamente, “Rendimentos”), deduzidos quaisquer valores liberados, debitados, transferidos ou pagos de acordo com este Contrato, são referidos neste Contrato coletivamente como “Recursos Depositados”.

3.3. Relatórios. Em relação aos extratos mensais identificando as transferências e movimentações realizadas no mês anterior, bem como o saldo da Conta de Depósito no último dia do mês em questão (“Relatórios Mensais”), sem qualquer custo adicional à Depositante, o Agente Depositário deverá: (i) transcorridos 5 (cinco) Dias Úteis do início do mês, permitir que o Depositante e o Beneficiário possam, por meio de uma página segura de internet, visualizar a movimentação da Conta de Depósito do mês anterior, ficando estabelecido que tal acesso somente será fornecido uma vez que o Depositante providenciar ao Agente Depositário a documentação necessária para permitir tal acesso, sendo que todas e quaisquer perdas e responsabilidades decorrentes do uso do acesso on-line através da página segura da internet serão atribuídas ao Beneficiário, na medida em que tais perdas e responsabilidades decorram de ação ou omissão do Beneficiário, e (ii) sempre que solicitado, o Agente Depositário deverá fornecer ao Depositante ou ao Beneficiário os Relatórios Mensais, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tal solicitação relativos ao mês anterior, desde que transcorridos 5 (cinco) Dias Úteis após o início de cada mês.

3.3.1. Os Relatórios Mensais caso fornecidos por escrito, serão entregues única e exclusivamente aos representantes do Depositante e do Beneficiário indicados na Cláusula 9.1.2. deste Contrato.

3.3.2. O Depositante autoriza o Agente Depositário a liberar o acesso da Conta de Depósito para o Beneficiário e está ciente de que o acesso liberado não representa uma quebra do sigilo bancário de acordo com Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro 2001, conforme alterada.

3.4. Ausência de Obrigação. A TMF não possui qualquer obrigação ou compromisso de solicitar ou, de qualquer forma, prover o depósito do Valor Depositado na Conta de Depósito.

3.5. O Agente Depositário e a TMF não terão responsabilidade por qualquer depósito não relacionado ao Valor Depositado efetuado na Conta de Depósito, inclusive podendo o Agente Depositário, a seu critério, devolvê-lo ao depositário do depósito não relacionado ao Valor Depositado ou aos terceiros que reclamem por tais valores.

3.5.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.5. acima, a TMF poderá instruir o Agente Depositário, sem a necessidade de prévia anuência do Depositante, para que o Agente Depositário devolva qualquer recurso que seja depositado na Conta de Depósito em desacordo com o previsto nas cláusulas 3.1 e 3.1.1. acima.

1. Liberação dos Recursos Depositados

4.1. Liberação dos Recursos Depositados. A TMF se compromete a manter os Recursos Depositados no Agente Depositário e somente emitirá ordem de liberação ao Agente Depositário do todo ou de parte dos Recursos Depositados mediante:

1. as instruções de movimentação dos Recursos Depositados observados os procedimentos e as regras relativas às instruções previstas no Anexo III ao presente Contrato à TMF, com a instrução de liberação dos Recursos Depositados e a respectiva indicação do local para remessa dos Recursos Depositados pelo Agente Depositário;
2. o recebimento, pelo Agente Depositário, de ordem judicial ou arbitral proferida por juízo ou árbitro competente, determinando a liberação dos recursos nos montantes e para o beneficiário estabelecido na referida ordem judicial ou arbitral; ou
3. fim do prazo de vigência do presente Contrato e, consequentemente, do Contrato de Depósito, hipótese em que o saldo dos Recursos Depositados então existente será integralmente liberado na forma prevista no Anexo III.

4.1.1. Caso o Agente Depositário ou a TMF receba ordem judicial ou arbitral nos termos da Cláusula 4.1 (ii) acima, e o Depositante e o Beneficiário, conforme o caso e observadas as regras de instruções previstas no Anexo III ao presente Contrato, não forneçam ao Agente Depositário ou à TMF as instruções para liquidação dos Investimentos Permitidos, o Agente Depositário estará autorizado a liquidar ou a TMF estará autorizada a instruir o Agente Depositário a liquidar qualquer dos Investimentos Permitidos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão.

4.1.2. Na hipótese de o Depositante e/ou de o Beneficiário receber qualquer tipo de comunicação, aviso ou contato diretamente do Agente Depositário, o Depositante e/ou o Beneficiário deverá encaminhar referida comunicação, aviso ou reportar o contato imediatamente à TMF.

4.1.3. Não obstante qualquer disposição prevista neste Contrato em contrário, a TMF não será obrigada a instruir o Agente Depositário a sacar recursos da Conta de Depósito de acordo com o Contrato de Depósito na medida em que tal saque deixe a Conta de Depósito com saldo negativo.

4.2. Fechamento de Câmbio. A TMF poderá instruir o Agente Depositário a fechar câmbios para remessa e recebimento de recursos para e do exterior, devendo para tanto o Depositante e/ou o Beneficiário, conforme o caso, entregar ao Agente Depositário a documentação requerida para cada fechamento de câmbio no prazo estabelecido pelo Agente Depositário, incluindo cópia do Registro de Operação Financeira (ROF) necessário para o fechamento de câmbio.

4.2.1. A liberação dos recursos para realização de quaisquer operações de câmbio deverá ser realizada nos termos desta Cláusula 4 sem prejuízo das condições para liberação de recursos/realização de pagamentos conforme disposto na Cláusula 4.1 acima.

4.2.2. Para os fins de realizar transferências de recursos depositados na Conta de Depósito, sempre que solicitado pela TMF, por conta e ordem do Beneficiário, nos termos das cláusulas 4.1. “(i)” e “(iii)” e 4.2 acima, o Agente Depositário será instruído pela TMF a, nos prazos previstos na cláusula 4.2.3 abaixo, (a) realizar uma operação de câmbio para converter os valores em Reais para moeda estrangeira, na quantia especificada pela TMF, de acordo com as instruções do Beneficiário, nos termos das cláusulas 4.1. “(i)” e “(iii)” e 4.2 acima, (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes), e (b) após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente Depositário será instruído pela TMF a transferir os valores em Reais correspondentes em moeda estrangeira, de acordo com as instruções do Beneficiário nos termos das cláusulas 4.1. “(i)” e “(iii)” e 4.2 acima.

4.2.3. As Partes declaram estar cientes e concordam que o Agente Depositário (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução da TMF para realizá-las; (ii) será instruído pela TMF a transferir os valores convertidos em Reais até, no mais tardar, no segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver recebido instrução neste sentido, desde que a moeda estrangeira esteja disponível para conversão e toda a documentação cambial para efetivação esteja em boa ordem, a critério do Agente Depositário, incluindo, mas não se limitando ao respectivo ROF, quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações necessários à remessa ou ingresso de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, remunerações e despesas.

4.3. O Agente Depositário e a TMF não serão responsabilizados por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelo Beneficiário.

4.4. O Agente Depositário e a TMF não terão qualquer responsabilidade perante o Depositante ou qualquer outra pessoa em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato e do Contrato de Depósito, em nome do Depositante.

4.4.1. As Partes estão cientes e concordam que as operações de fechamento de câmbio poderão ser realizadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para tanto, não sendo tais operações de exclusividade do Agente Depositário, bem como que a TMF, o Agente Depositário e/ou a instituição financeira contratada para realizar a operação de fechamento de câmbio, conforme o caso, estão sujeitas às regras aplicáveis e em vigor a tais tipos de operação no momento de sua contratação que não estão previstas no presente Contrato.

1. Vigência

5.1. Vigência. Este Contrato tem início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até (i) a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, atestada pelo envio de comunicação nesse sentido enviada pelo Beneficiário; (ii) até [indicar o prazo]; (iii) conforme comunicação assinada pelo Depositante e pelo Beneficiário representados por meio das pessoas autorizadas descritas no Anexo IV do presente Contrato (“Pessoas Autorizadas”); ou (iv) 30 dias contados da renúncia da TMF prevista na Cláusula 7.1, o que ocorrer primeiro. As disposições das Cláusulas 6, 7 e 8 permanecerão em total vigor e efeito após a resolução deste Contrato e a renúncia ou destituição da TMF e do Agente Depositário.

1. Remuneração da TMF

6.1. Remuneração. A TMF fará jus à remuneração, a ser paga pelo Depositante, pelos serviços prestados e reembolsado de despesas por ele incorridas no exercício das suas funções no âmbito deste Contrato e do Contrato de Depósito conforme previsto na proposta comercial da TMF cuja cópia integra o Anexo I, que faz parte deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito. Qualquer valor devido a título de aceitação e/ou remuneração referente ao primeiro ano de serviços será pago à TMF pelo Depositante em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da fatura enviada pela TMF (“Remuneração”).

6.1.1. O Depositante efetuará o pagamento de todas as faturas emitidas pela TMF, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva fatura, referentes (a) à remuneração devida à TMF, em cada data de aniversário da assinatura do presente Contrato, de acordo com as regras de remuneração previstas no Anexo I deste Contrato, e (b) ao reembolso de todas as despesas, tributos, desembolsos e adiantamentos, inclusive honorários e despesas de advogados. O Depositante pagará a Remuneração, taxas administrativas e quaisquer despesas incorridas pela TMF sem compensação ou reconvenção, sem dedução ou retenção, por conta de quaisquer tributos ou encargos de qualquer natureza incorridos ou despendidos pela TMF com relação à elaboração, assinatura, cumprimento, celebração, alteração ou rescisão deste Contrato e do Contrato de Depósito.

6.1.2. O Depositante pagará quaisquer valores faturados pela TMF dentro do prazo estabelecido na Cláusula 6.1.1 acima ("Período de Pagamento"). Se esses montantes não forem pagos dentro do Período de Pagamento, o depositante estará automaticamente em mora e a TMF terá direito, sem prejuízo de quaisquer outros direitos legais ou remédios disponíveis, cobrar (a) juros do primeiro dia em que o pagamento se tornou devido e não pago, conforme previsto na regulamentação em vigor, e (b) quaisquer custos incorridos durante a cobrança das faturas pendentes do Depositante.

6.1.3. Após notificação ao Depositante, ao Beneficiário e ao Agente Depositário sobre o não pagamento de qualquer Remuneração durante um Período de Pagamento pelo Depositante, a TMF pode solicitar ao Agente de Depósito que transfira recursos da Conta de Depósito, desde que autorizado pelos Debenturistas, que sejam suficientes para pagar integralmente a Remuneração e todos custos, encargos, despesas, obrigações e remunerações devidas ao Depositante no âmbito deste Contrato. Conforme estabelecido nesta Cláusula 6.1.3, o Agente de Depósito também pode vender, liquidar, transferir ou dispor de qualquer investimento sobre os Recursos Depositados para os fins estabelecidos nesta Cláusula 6.1.2.

6.1.4. Exceto faturas legalmente contestadas, o não cumprimento pelo Depositante de suas obrigações de pagamento será considerado violação substancial. Sem prejuízo dos direitos da TMF previstos na Cláusula 7.1, o inadimplemento de pagamento do Depositante conferirá à TMF o direito de suspender os serviços previstos no presente Contrato até que todas as faturas não contestadas tenham sido pagas, podendo o Beneficiário, mediante autorização dos Debenturistas, cumprir qualquer obrigação inadimplida pelo Depositante para com a TMF, sub-rogando-se nos respectivos direitos.

6.1.5. A TMF tem o direito de ajustar a Remuneração uma vez ao ano, de acordo com o previsto no Anexo I.

6.1.6. A solicitação de serviços fora do escopo do previsto no presente Contrato pelo Depositante será cobrada na alíquota vigente e praticada pela TMF. A TMF notificará o Depositante a esse respeito assim que razoavelmente possível.

6.1.7. Se o presente Contrato for rescindido durante o curso do ano civil, qualquer Remuneração anual, se houver, paga até a respectiva data da rescisão não será reembolsada.

6.2. Compensação. O Depositante neste ato autoriza a TMF a solicitar ao Agente Depositário a reter, compensar e garantir os Recursos Depositados, para pagamento de quaisquer indenizações, perdas, danos, desembolsos, remunerações, despesas e outros valores que venham a ser devidos à TMF e demais terceiros prestadores de serviços decorrentes do presente Contrato, desde que autorizado pelos Debenturistas.

6.2.1.Nenhum valor depositado na Conta de Depósito poderá ser utilizado para pagamento ou compensação de qualquer outro débito do Depositante, ainda que para com a TMF, ressalvados os casos de autorização das Partes ou de ordem judicial, conforme Cláusula 4.1 deste Contrato.

1. Renúncia e Destituição da TMF
	1. Renúncia. A TMF poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e exonerar-se de suas obrigações nos termos do presente Contrato, mediante envio de aviso prévio por escrito dessa renúncia ao Depositante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (“Notificação de Renúncia”).
		1. Após a renúncia da TMF, o Depositante e o Beneficiário, conforme deliberado pelos Debenturistas deverão, de comum acordo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Renúncia, nomear um sucessor para a função da TMF, fornecendo um aviso por escrito à TMF e esta deverá informar o Agente Depositário (“Notificação de Sucessor”).

7.1.2. Na hipótese de não ser indicado um sucessor para substituir a TMF, a TMF deverá proceder à liquidação de todos os investimentos eventualmente existentes, transferir o saldo dos recursos depositados (i) para conta corrente de titularidade do Depositante, informada pelo Depositante e pelo Beneficiário, em conjunto (sendo que tal conta corrente de titularidade do Depositante será, obrigatoriamente, uma Conta Vinculada cedida ao Beneficiário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária), ou (ii) caso o Depositante e o Beneficiário não informem a conta do Depositante mencionada no item (i) desta Cláusula, para conta corrente de titularidade do Beneficiário. Em qualquer caso, a TMF e o Agente Depositário ficarão totalmente livres e desonerados em relação às suas funções previstas neste Contrato e no Contrato de Depósito. Caso o Depositante e o Beneficiário não promovam a Notificação de Sucessor e, nos termos desta Cláusula 7.1.2, não indiquem uma corrente para distribuição dos Recursos Depositados, a TMF instruirá o Agente Depositário para que os Recursos Depositados sejam transferidos por meio de depósito judicial, às exclusivas expensas do Depositante, até que se decida judicialmente o destino dos Recursos Depositados estando a TMF e o Agente Depositário, neste caso, totalmente livres e desonerados em relação às suas funções e obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Depósito.

* 1. Destituição. As Partes contratantes poderão, a qualquer momento e de comum acordo, destituir o Agente Depositário, mediante envio de aviso prévio por escrito ao Agente Depositário com 30 (trinta) dias de antecedência, informando sobre a sua destituição da função de agente depositário, a data em que referida destituição entrará em vigor e seu sucessor na função de Agente Depositário.
1. Indenização

8.1. Pelo presente, o Depositante concorda em indenizar e manter a TMF, suas afiliadas e seus administradores, funcionários, sucessores, cessionários, advogados e agentes (cada um destes uma "Parte Indenizável") de todas as perdas, custos, reclamações, demandas, despesas, danos, penalidades e honorários de advogados sofridos ou incorridos pela TMF ou por qualquer Parte Indenizável como resultado de qualquer ação ou omissão do Depositante relativo a este Contrato, qualquer litígio ou causa de ação decorrente ou em conjunto com este Contrato, ou envolvendo o seu objeto aqui descrito, os Recursos Depositados ou para qualquer interesse sobre tais valores.

8.1.1.    Nos termos do Código Civil, a TMF e o Beneficiário possuem direito de regresso entre si, caso a ação ou omissão de qualquer das partes, desde que em conflito com o previsto no Contrato, gere algum tipo de prejuízo à outra parte.

8.2. Caso Fortuito ou Força Maior. Nenhuma das Partes será responsabilizada por violar qualquer das suas obrigações que se originam dos termos do presente Contrato desde que tal execução tenha sido impedida pela ocorrência de qualquer caso fortuito ou evento de força maior, nos termos do artigo 393 da Lei n° 10.406/2002 (“Código Civil”). Uma vez que o caso fortuito ou o evento de força maior deixe de existir, tais obrigações serão imediatamente e automaticamente cumpridas.

8.3. Pagamento da Indenização. Todas as perdas indenizáveis pelo Depositante segundo as disposições desta Cláusula 8 serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação de notificação pela TMF à Depositante (a “Notificação de Perda”), a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor da respectiva Perda.

8.4. Todos os pagamentos de indenização nos termos desta Cláusula 8 estarão sujeitos a reajuste com base na taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir da data de recebimento da Notificação de Perda até a data do respectivo desembolso pela Parte Indenizada.

1. Comunicações

* 1. Todos os avisos e outras comunicações de uma Parte à(s) outra(s) em relação a este Contrato devem ser elaboradas no idioma português e entregues, por escrito, à(s) destinatária(s), por uma das seguintes modalidades:
1. pessoalmente, mediante protocolo de recebimento, os quais serão considerados entregues na data assim indicada no protocolo de recebimento ou no dia útil seguinte, caso a data indicada no protocolo de recebimento não seja um dia útil;
2. por correio, com aviso de recebimento (“A.R.”), os quais serão considerados entregues na data assim indicada no respectivo aviso de recebimento ou no dia útil seguinte, caso a data indicada no aviso de recebimento não seja um dia útil;
3. por empresa reconhecida de entrega expressa de correspondências, com postagem pré-paga, os quais serão considerados entregues na data assim indicada em seu comprovante de recebimento pelo(s) destinatário(s) ou no dia útil seguinte, caso a data indicada no comprovante de recebimento não seja um dia útil; ou
4. por e-mail, os quais serão considerados entregues na data assim indicada no comprovante de recebimento da mensagem emitida pelo sistema de correspondência eletrônica (e-mail) do(s) destinatário(s) ou no dia útil seguinte, caso a data indicada no comprovante de recebimento não seja um dia útil.

9.1.1. Desde que estejam de acordo com os termos e condições deste Contrato, os avisos ou comunicações entregues à TMF serão observados ou cumpridos pela TMF a partir da data em que tais avisos ou comunicações sejam considerados entregues.

9.1.2. Os avisos ou comunicações decorrentes deste Contrato devem ser encaminhados ao(s) respectivo(s) destinatário(s) nos endereços indicados a seguir (ou em outros endereços conforme uma das Partes possa indicar à(s) outra(s) nos termos desta Cláusula 9):

Para o Depositante:

*[●] (razão social completa do Depositante)*

*[●] (endereço completo)*

*[●] (cidade e Estado)*

*[●] (CEP e País)*

*Telefone: [●]*

E-mail: [●]

Atenção: Sr(a) [●] (inserir departamento/cargo do responsável por receber a comunicação)

Para o Beneficiário:

*[●] (razão social completa do Depositante)*

*[●] (endereço completo)*

*[●] (cidade e Estado)*

*[●] (CEP e País)*

*Telefone: [●]*

E-mail: [●]

Atenção: Sr(a) [●] (inserir departamento/cargo do responsável por receber a comunicação)

Para a TMF:

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

*Alameda Caipós, nº 243, Térreo, Sala CAC, Centro Empresarial Tamboré*

*CEP 06460-110, Barueri - SP*

*Telefone: + 55 11 3509 8196/ 8305*

E-mail: cts.brazil@tmf-group.com; danilo.oliveira@tmf-group.com; joanna.viali@tmf-group.com

Atenção: Sr(a) Danilo Oliveira/ Joanna Viali

9.1.3. Fica desde já acordado entre as Partes que toda e qualquer instrução dada pelo Depositante e/ou pelo Beneficiário, conforme o caso e observadas as regras de instruções previstas no Anexo III ao presente Contrato, à TMF somente será válida e terá efeito se realizada por meio de uma das Pessoas Autorizadas identificadas no Anexo IV ao presente Contrato.

9.1.4. O Depositante obriga-se desde já a enviar à TMF cópia de seus documentos cadastrais, atos constitutivos e de representação devidamente formalizados na forma da legislação em vigor aplicável, devendo ainda informar a TMF sobre qualquer tipo de alteração a tais atos e documentos, por meio de notificação por escrito à TMF acompanhada de cópia do respectivo ato ou documento, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização do ato ou documento.

9.1.5. As Partes acordam que a TMF não terá qualquer responsabilidade por verificar os poderes de representação das pessoas indicadas pelo Depositante e/ou pelo Beneficiário, conforme o caso, para celebrar operações que a exclusivo critério da TMF sejam consideradas como relevantes.

9.1.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1.5 acima, ou seja, de que a TMF não terá qualquer responsabilidade por verificar os poderes de representação das pessoas indicadas pelo Depositante e/ou pelo Beneficiário, conforme o caso, para celebrar operações, a TMF terá a faculdade, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, de analisar os documentos de representação das Partes e notificá-las caso encontre alguma divergência ou vício de representação. Nessa hipótese a TMF poderá não executar as instruções que lhe forem enviadas até que o Depositante e/ou o Beneficiário, conforme o caso apresentem os esclarecimentos e os documentos necessários para sanar o vício apontado pela TMF.

1. Poderes, Restrições, Responsabilidades da TMF e Instruções

10.1. Poderes da TMF. O Depositante e o Beneficiário outorgam, neste ato, poderes irrevogáveis à TMF, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no Anexo II para, agindo estritamente de acordo com este Contrato (i) emitir instruções ao Agente Depositário nas circunstâncias em que tiver o direito ou a obrigação de dar instruções ao Agente Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, (ii) emitir ordens ao Agente Depositário para receber, investir, sacar e transferir recursos, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, (iii) emitir ordem ao Agente Depositário para realizar quaisquer operações de câmbio por conta e ordem e em nome do Depositante e/ou do Beneficiário, conforme o caso, para remeter recursos para o exterior, e praticar todos os atos necessários e a elas relacionados, inclusive, sem limitação, assinar contratos de câmbio e documentos correlatos, (iv) emitir ordem ao Agente Depositário para transferir recursos, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, (v) emitir ordem para o Agente Depositário adquirir, vender e liquidar investimentos de tempos em tempos, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, e (vi) tomar referidas medidas em nome do Depositante, desde que observadas as disposições deste Contrato e do Contrato de Depósito, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições deste Contrato e do Contrato de Depósito e demais documentos aplicáveis, em conjunto com outros poderes correlatos.

10.2. Restrição de Funções da TMF**.** A TMF compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações da TMF deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato e no Contrato de Depósito, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

10.2.1. As Partes reconhecem que a TMF não tem conhecimento (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária) e não está obrigada a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que o Depositante e/ou o Beneficiário, conforme o caso, seja parte (inclusive o Contrato de Cessão Fiduciária), mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. A TMF concorda neste ato em agir somente de acordo com as orientações e instruções do Depositante e/ou do Beneficiário, conforme o caso, sem direito de sacar ou transferir recursos de forma independente ou de realizar e liquidar investimentos com tais recursos, exceto se de outro modo expressamente previsto neste Contrato.

10.2.2. A TMF não deverá utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades, financeiras ou de qualquer outra natureza durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato e do Contrato de Depósito.

10.3. Recebimento de Ordens Judiciais, Arbitrais ou Administrativas.Se, a qualquer momento, a TMF e/ou o Agente Depositário receber qualquer ordem judicial, arbitral ou administrativa que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente Depositário será autorizado a cumprir ou, conforme o caso, a TMF será autorizada a instruir o Agente Depositário a cumprir essas ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequado, mas limitados à ordem judicial, arbitral ou administrativa, de forma que a TMF e/ou o Agente Depositário, conforme o caso, não será responsável, perante o Depositante e/ou o Beneficiário, conforme o caso ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada ou, de outra forma, determinado como não tendo força ou efeito legal. A TMF obriga-se a, no prazo de 1 (um) Dia Útil de sua ciência de uma ordem judicial, arbitral ou administrativa que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), comunicar o Depositante e o Beneficiário sobre o recebimento de tal ordem judicial, arbitral ou administrativa.

10.4. Responsabilidade da TMF. A TMF não será considerada responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ela, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé e em cumprimento da lei e deste Contrato, exceção feita se a responsabilidade for determinada judicialmente.

10.4.1. Em nenhuma circunstância, a TMF deverá ser responsabilizada (i) por agir de acordo ou tomar por base qualquer instrução, aviso, demanda, notificação ou documento do Depositante e/ou do Beneficiário, conforme o caso, observados os termos e condições deste Contrato, (ii) por quaisquer perdas ou danos indiretos, imprevistos de qualquer natureza, punitivos ou lucros cessantes, independentemente da forma e do fato dessas perdas e danos terem ou não sido não previsíveis ou estimados, (iii) pelos atos ou omissões das pessoas que foram nomeadas pelo Beneficiário (iv) pelo investimento ou reinvestimento de quaisquer recursos mantidos na Conta de Depósito, de acordo com os termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer responsabilidade por quaisquer atrasos não resultantes de culpa ou dolo da TMF no investimento ou reinvestimento dos Recursos Depositados, ou por qualquer prejuízo em relação a juros ou rendimentos causados por esses atrasos.

10.4.2. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nas Cláusulas 10.4. e 10.4.1. acima, a responsabilidade da TMF ficará limitada ao montante máximo de R$[==] ([==]), que corresponderá ao valor máximo das perdas e danos que poderão ser pleiteados pelo Depositante e/ou pelo Beneficiário, conforme o caso. TMF: A TMF terá a sua responsabilidade limitada aos recursos depositados em conta dado a sua posição no Contrato.

10.5. Autenticidade das Instruções A TMF, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (para fins desta Cláusula 10.5., “Instruções”) que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pelo Depositante e pelo Beneficiário, não estando obrigada a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. A TMF não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

10.5.1. Toda Instrução direcionada à TMF deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pela TMF de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, a TMF poderá requerer ao Depositante e/ou ao Beneficiário, conforme o caso instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas.

10.5.2. O Depositante e o Beneficiário, neste ato, autorizam a TMF a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, através de e-mail, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 9 e em cumprimento a esta Cláusula 10, observado que a TMF, após o recebimento de tal Instrução, deverá confirmar as Instruções transmitidas por e-mail através do procedimento de *call back* estabelecido na Cláusula 10.5.3. abaixo.

10.5.3. Quando do recebimento de Instruções nos termos deste Contrato, incluindo mas não limitado ao disposto nesta Cláusula 10.5., a TMF deverá telefonar para as pessoas de contato da parte que enviou tal Instrução de acordo com a Cláusula 9.

10.5.4. As informações constantes na Cláusula 9 poderão ser alteradas através de notificação por escrito encaminhada à TMF pela parte em questão e confirmadas através do procedimento de *call back*. A TMF não executará as instruções caso não consiga realizar o procedimento de *call back* com os representates fornecidos na Cláusula 9.

10.5.5. As notificações enviadas, por meio das Pessoas Autorizadas, à TMF por meio eletrônico (e-*mail*) e, consequentemente, na forma de arquivo eletrônico (formato pdf) nos termos da Cláusula 9.1 acima, poderão ter a sua versão original solicitada pela TMF, a seu exclusivo critério. Para tanto, o Depositante e o Beneficiário deverão apresentar a versão original no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação enviada pela TMF, sob pena de não atendimento da instrução pela TMF.

10.5.6. A correspondência deverá ser assinada pelas Pessoas Autorizadas que possua(m) poderes de representação do Depositante e do Beneficiário para a assinatura de documentos de tal espécie, devendo os respectivos documentos comprobatórios dos poderes e os cartões de assinatura com as respectivas firmas devidamente reconhecidas serem entregues à TMF antes do envio de qualquer Instrução. A TMF em hipótese alguma estará obrigada a realizar a verificação da autenticidade das assinaturas previstas em qualquer Instrução.

10.5.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.5.6 acima, ou seja, de que a TMF não terá qualquer responsabilidade por verificar a autenticidade das assinaturas previstas em qualquer Instrução, a TMF terá a faculdade, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, de notificar as Partes caso entenda que alguma assinatura está divergente ou incongruente com aquelas apresentadas nos cartões de assinatura. Nessa hipótese a TMF poderá não executar as Instruções que lhe forem enviadas até que o Depositante e/ou o Beneficiário, conforme o caso apresentem os esclarecimentos e os documentos necessários para regularizar o vício apontado pela TMF.

10.5.7. À TMF é reservado o direito, desde que previamente comunicado ao Depositante e ao Beneficiário, de recusar-se a acatar quaisquer Instruções fornecidas e a solicitar uma confirmação da Instrução, mediante apresentação do documento original, devidamente assinado.

10.6. Suspensão de atividades. Se a TMF receber instruções que considere, a seu exclusivo critério, ilegais, imprecisas ou ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, a TMF não será obrigada a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida a seu critério. Após receber instruções que a TMF considerar ilegais, obscuras, ambíguas ou inconsistentes, a TMF (a) deverá informar prontamente ao Depositante e ao Beneficiário sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, imprecisas, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência deixe de ser solucionada, a TMF terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada (1) pelo Depositante e/ou pelo Beneficiário, ou (2) por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa.

10.7. Tributos. Todos e quaisquer pagamentos a serem efetuados à TMF sob este Contrato serão livres e disponíveis na data de pagamento acordada, de tal forma que o valor líquido a ser recebido pela TMF após a dedução dos tributos incidentes sobre tais pagamentos seja igual aos valores estabelecidos neste Contrato, em especial Cláusula 6.

10.8. Contratação de Consultores. A TMF poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais, mediante aprovação prévia do Depositante, sendo que os custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pelo Depositante, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato.sendo tais serviços prestados sob resonsabilidade da TMF, como se prestados pela TMF.

1. Confidencialidade

11.1. As Partes, seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais manterão sigilo a respeito de todas as informações não públicas relativas às operações ou negócios de uma Parte a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato: (i) designadas ou indicadas como confidenciais, ou (ii) que, dada à sua natureza ou às circunstâncias em torno de sua divulgação, devam ser razoavelmente consideradas como confidenciais (“Informações Confidenciais”).

11.2. São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todas as informações escritas ou orais identificadas como “CONFIDENCIAL” encaminhadas por uma Parte à outra.

11.3. É vedada a utilização das Informações Confidenciais para qualquer outro fim que não a normal execução deste Contrato e a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação e política interna das Partes.

11.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

11.5. Qualquer que seja a causa de rescisão do Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, a respeitar o dever de confidencialidade, pelo período de 2 (dois) anos a contar do término deste Contrato, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

11.6. O termo “Informações Confidenciais” não inclui quaisquer informações que (a) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público que não por meio de violação destes termos; (b) já sejam ou posteriormente venham a ser recebidas pela parte recebedora de um terceiro que a parte recebedora não conheça como tendo uma obrigação de sigilo com relação à parte divulgadora; ou (c) seja desenvolvida pela parte recebedora de forma independente e sem referência a quaisquer das Informações Confidenciais recebidas segundo este Contrato.

11.7. No caso de qualquer das Informações Confidenciais necessitar ser legalmente divulgada, a parte recebedora fornecerá à parte divulgadora, na medida possível e se legalmente permitido fazê-lo, notificação imediata e antecipada dessa exigência, de forma que a parte divulgadora possa obter uma medida judicial ou outro recurso. No caso de essa medida ou outro recurso não ter sido obtido e da parte recebedora ser obrigada a divulgar qualquer das Informações Confidenciais, a parte recebedora poderá, sem responsabilidade segundo este Contrato, divulgar apenas as Informações Confidenciais que forem aconselhadas a ser divulgadas.

11.8. No caso de o acesso ou a entrega de qualquer das Informações Confidenciais ser solicitado da Recebedora por uma ordem judicial, a parte recebedora enviará à parte divulgadora notificação imediata por escrito a respeito dessa solicitação, mas poderá cumprir com essa solicitação.

11.9. Não deverão ser produzidos pelas Partes Contratantes, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Depositário, quaisquer materiais impressos ou de outra natureza em qualquer idioma, incluindo prospectos, avisos, relatórios e materiais promocionais que mencionem a TMF ou qualquer uma de suas afiliadas e respectivos nomes.

1. Disposições Gerais

12.1. Integralidade do Contrato. Este Contrato e seus anexos constituem o acordo integral e o entendimento entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

12.2. Legislação Aplicável. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.3. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões relativas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que ele venha a ser

12.4. Dia Útil. Para fins deste Contrato, “dia útil” deverá significar qualquer dia, exceto pelos sábados ou domingos ou dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na cidade de São Paulo, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

12.5. Títulos. Os títulos das Cláusulas do presente Contrato foram incluídos somente para fins de conveniência e não deverão modificar, definir, limitar ou ampliar as expressões utilizadas neste Contrato.

12.6. Cessão. O presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser cedidos sem o prévio consentimento, por escrito, das Partes.

12.7. Benefício. Este Contrato deverá vincular e reverter em benefício das Partes e dos respectivos sucessores de cada uma, bem como de seus cessionários permitidos. Salvo se expressamente disposto neste Contrato, nenhuma outra pessoa deverá adquirir ou ter quaisquer direitos nos termos ou em razão deste Contrato. Este Contrato foi elaborado para benefício exclusivo de suas Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários, e nenhuma das disposições deste Contrato foi elaborada, nem deverá ser interpretada, para benefício de qualquer terceiro.

12.8. Alterações. Este Contrato não poderá ser alterado, aditado, complementado ou modificado de outra forma, a menos que a alteração seja por escrito e assinada pelas Partes.

12.9. Renúncias. A omissão, o atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos do presente Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizada por escrito.

12.10. Efeito Vinculativo. Por meio deste Contrato, as Partes declaram e garantem (i) que este Contrato foi devidamente autorizado, assinado e entregue em seu nome, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, sendo exequível em conformidade com seus respectivos termos; e (ii) que a assinatura, entrega e execução deste Contrato pelas Partes não violam seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, qualquer lei ou regulamento aplicável.

12.11. Autonomia das Disposições. A invalidade, ilicitude ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar, de qualquer maneira, a validade, legalidade ou exequibilidade de quaisquer outras disposições. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não deverão ser afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito.

12.12. Integração. Os Anexos do presente Contrato são considerados, para todos os fins e efeitos, como parte integrante deste Contrato.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, cada uma das quais será considerada um original, e juntas, constituirão um único e indissolúvel instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

 *(as assinaturas prosseguem na próxima página)*

*Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada celebrado em [●] de [●] de 201[●], entre (Depositante), [●] e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.*

**[INSERIR NOME DO DEPOSITANTE]**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada celebrado em [●] de [●] de 201[●], entre (Depositante), [●] e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada celebrado em [●] de [●] de 201[●], entre (Depositante), [●] e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.*

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Anexo I

Proposta Comercial e Remuneração da TMF

Anexo II

Modelo de Procuração

Por meio desta Procuração, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** sociedade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelos Srs. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [inserir qualificação completa dos representantes legais da Outorgante] (doravante denominada simplesmente “Outorgante”), constitui e nomeia, em caráter irrevogável, a **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,** sociedade limitada constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Barureri, Estado de São Paulo, na Alameda Caipós, nº 243, Térreo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57 (“Outorgado”), como seu procurador para, em seu nome e nos termos da lei, praticar e realizar os atos descritos abaixo relativos ao Contrato de Depósito celebrado nesta data (o “Contrato de Depósito”) entre a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda, o Outorgado e Banco BNP Paribas Brasil S.A.

Termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no Contrato.

Por meio deste instrumento de mandato, a Outorgante outorga ao Outorgado poderes para emitir ordem ao Banco BNP Paribas Brasil S.A., na qualidade de agente depositário nos termos do Contrato para:

* adquirir, vender e liquidar Investimentos Permitidos, conforme previsto no Contrato de Depósito;
* receber, investir, sacar e transferir recursos, conforme previsto no Contrato e no Contrato de Depósito;
* representar a Outorgante perante o Agente Depositário ou instituição financeira responsável por realizar operações de câmbio e praticar todos os atos necessários e a elas relacionados, inclusive, sem limitação, assinar contratos de câmbio e documentos correlatos, realizar quaisquer operações de câmbio, podendo para tanto representar o Outorgante junto ao ao Agente Depositário ou instituição financeira responsável perante o Banco Central do Brasil, qualquer banco ou instituição financeira no Brasil e qualquer outra autoridade brasileira;
* praticar qualquer outro ato que venha a ser exigido do Outorgante com relação aos atos acima mencionados;
* tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento; e
* assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer atoou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.

A Outorgante compromete-se neste ato a ratificar qualquer ato que o Outorgado tenha praticado em virtude dos poderes outorgados por esta Procuração e concorda em indenizar o Outorgado ou qualquer sucessor ou substabelecido com relação a qualquer dano, obrigação, perda, custo ou despesa que possa resultar de qualquer ato praticado estritamente de acordo com os termos desta Procuração.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Depósito ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta procuração é outorgada em cumprimento das disposições da Cláusula 10.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada, celebrado [nesta data] entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Prestação de Serviços”) (para que o Outorgado cumpra as obrigações estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços) e de acordo com o Artigo 684 do Código Civil, e deverá ser irrevogável, válida e eficaz (i) até a resolução do Contrato de Prestação de Serviços ou (ii) no caso de o Outorgado renunciar ou ser destituído nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, até a outorga de poderes idênticos ao sucessor nos termos do Contrato de Prestação de Serviços (conforme alterado e/ou consolidado) ou qualquer contrato que substitua o Contrato, por meio de uma nova procuração a ser outorgada pela Outorgante.

Esta Procuração é regida por e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 201[•].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[INSERIR NOME E CARGO DOS REPRESENTANTES LEGAIS]

Anexo III

Instruções

O Valor Depositado na Conta de Depósito somente será investido nos Investimentos Permitidos mediante instrução das Pessoas Autorizadas enviadas à TMF na forma prevista no Contrato e no presente Anexo III, impreterivelmente até às 11h (onze horas) da data em que o Depositante deseja que seja realizado o investimento.

O resgate dos Investimentos Permitidos somente realizado pela TMF mediante instrução das Pessoas Autorizadas enviadas à TMF na forma prevista no Contrato e no presente Anexo III, impreterivelmente até às 11h (onze horas) da data em que o Depositante deseja que seja realizado o resgate do investimento.

A liberação e qualquer tipo de transferência dos Recursos Depositados da Conta Depósito somente será realizado pela TMF mediante instrução das Pessoas Autorizadas enviadas à TMF na forma prevista no Contrato e no presente Anexo III com 1 (um) dia útil de antecedência da data em que o Depositante desejar realizar o resgate.

Enquanto o Depositante estiver adimplente com suas Obrigações Garantidas, a Conta de Depósito será movimentada, para qualquer fim, inclusive para investimento em e resgate de Investimentos Autorizados e liberação e qualquer tipo de transferência dos Recursos Depositados da Conta Depósito mediante Instrução assinada, em conjunto por, pelo menos, 1 (uma) Pessoa Autorizada do Depositante em conjunto com 1 (uma) Pessoa Autorizada do Beneficiário.

A partir do recebimento, pela TMF, de notificação enviada pelo Beneficiário, na forma do Anexo A ao presente Anexo III, informando a ocorrência de um descumprimento de Obrigações Garantidas, a Conta de Depósito será movimentada, para qualquer fim, inclusive para investimento em e resgate de Investimentos Autorizados e liberação e qualquer tipo de transferência dos Recursos Depositados da Conta Depósito mediante Instrução assinada, exclusivamente por 1 (uma) Pessoa Autorizada do Beneficiário. As Instruções dispostas nesta cláusula somente serão revogadas ou suspensas (em qualquer caso, passando a TMF a obedecer as Instruções dispostas no parágrafo acima) se e a partir do recebimento, pela TMF, de notificação nesse sentido enviada pelo Beneficiário.

Anexo A ao Anexo III

Modelo de Aviso de Descumprimento

[Local, data]

Ao

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

[Endereço]

At.: [●]

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada – Aviso de Descumprimento do Depositante.

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada, celebrado entre a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (“TMF”), a Pará I Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A. (“Depositante”) e a [Agente Fiduciário] (“Beneficiário”) em [data] (“Contrato”), por meio do qual as respectivas partes acordaram as cláusulas e condições da operação e administração da conta de depósito nº [●], agência [●], banco [●], de titularidade do Depositante (“Conta de Depósito”). A menos que definidos na presente de outra forma, os termos e expressões abaixo iniciados por maiúscula terão os significados que lhes são respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Fazemos referência, outrossim, à cessão fiduciária em garantia, outorgada em benefício do Beneficiário, dos direitos de crédito de que o Depositante é titular em relação aos recursos ora depositados na Conta de Depósito e dos valores que vierem a ser depositados a qualquer tempo na Conta de Depósito, oriundos ou não do Contrato de Arrendamento, bem como de todos os demais créditos e direitos, presentes e futuros do Depositante relativos à Conta de Depósito.

3. Serve a presente para notificar V. Sas., nos termos do Contrato, de que, a partir do recebimento da presente por V.Sas., a Conta de Depósito passará a ser movimentada exclusivamente por meio de instruções escritas, segundo os modelos acostados ao Contrato, assinadas por pelo menos uma Pessoa Autorizada representante do Beneficiário; bem como de que, a partir do recebimento da presente por V.Sas., quaisquer direitos relativos à Conta de Depósito e aos demais bens e direitos referidos no item 2 acima somente poderão ser exercidos pelo Beneficiário.

4. Em consequência, ficam o Depositante, seus representantes e procuradores, inclusive as Pessoas Autorizadas representantes do Depositante, porém exclusive o Beneficiário, impedidos de movimentar ou de praticar quaisquer atos com respeito à Conta de Depósito ou a qualquer um dos bens e direitos referidos no item 2 acima, a partir do recebimento da presente por V.Sas.

 Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo IV

Pessoas Autorizadas

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **NOME** | **RG/CPF** | **TELEFONE** | **E-MAIL**  | **ENDEREÇO** | **ASSINATURAS** |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] |

Anexo V

Contrato de Depósito

Anexo VI

Investimentos Permitidos

[inserir os investimentos permitidos]

Anexo VII

Notificação de Pagamento

[Local], [●] de [●] de [●]

À

**TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**

Alameda Caiapós, 243, 2º andar, Conjunto I, Sala CAC, Centro

Empresarial Tamboré

06460-110 Barueri/São Paulo

Att.: Client´s Service

Danilo Oliveira (danilo.oliveira@tmf-group.com) Tel.: (55) 11 35098196

Gabriele Gonçalves (gabriele.goncalves@tmf-group.com) Tel.: (55) 11 35098470

Re: Re.: Contrato de Depósito Vinculado, datado de \_\_\_\_\_\_ 200\_, (o "Contrato") celebrado entre (nome da Companhia), (a "Companhia"), e o TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de agente depositário (o "Agente Depositário").

Prezado Sr (a):

Nos termos da Cláusula [•] do Contrato, vimos instruir expressamente V.Sas. a efetuarem o pagamento no valor de R$ [●] ([●]) ao [●], por meio de transferência eletrônica de disponível (TED) para a conta corrente nº [●] do banco [●], agência [●], de titularidade [inserir razão social] sob o CNPJ nº [●].

Os recursos para o pagamento acima mencionado deverão ser obtidos por meio do resgate do(s) seguinte(s) Investimento(s) Permitido(s):

1. R$ [●] ([●]) no [●]; e
2. R$ [●] ([●]) no [●].

Atenciosamente,

## Assinatura do Responsável

Nome do Responsável

Cargo

Anexo VIII

Instrução de Investimento

São Paulo, [●] de [●] de 2017

À

**TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**

Alameda Caiapós, 243 – 2º Andar, Conjunto I, Sala CAC

Centro Empresarial – Tamboré

Barueri, São Paulo

06460-110

Email: cts.brazil@tmf-group.com

Re.: Contrato de Depósito Vinculado, datado de \_\_\_\_\_\_ 200\_, (o "Contrato") celebrado entre (nome da Companhia), (a "Companhia"), e o TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de agente depositário (o "Agente Depositário").

Prezados Senhores,

Nos termos da cláusula [•] do Contrato, solicitamos que V.Sa proceda ao investimento no valor de [●] (por extenso) existente na Conta de Depósito, conforme definido no Contrato, mediante débito na Conta de Depósito, no seguinte investimento:

Esclarecemos que a presente instrução é vinculante e permanecerá em vigor até que uma nova instrução de investimento seja enviada, por escrito, à TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.

Atenciosamente,

**Assinatura do Responsável**

Nome do Responsável

Cargo